



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONVÊNIO Nº 42/14

Processo Administrativo nº 13/10/57903

Interessada: Secretaria Municipal de Educação – SME

Objeto do Convênio: Execução do Programa de Atendimento Especial à Educação Infantil – PAEEI.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40 com sede na Av. Anchieta n.º 200, representado, neste ato, pelo Ilma Sra. Secretária Municipal de Educação, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO CHANCE INTERNACIONAL**, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, instituição da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob n.º 00.300.881/0001-66, reconhecida como Órgão de Utilidade Pública Municipal, com sede na Rua Professor Luiz Rosa, 327, CEP 13.020-260, Campinas, representada por seu Presidente, tem certo e ajustado, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, aplicáveis ao feito no que couber, bem como da Lei Municipal n.º 12.884/07, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 15.947/07 e 17523/12, resolvem celebrar o presente termo ajustado nas condições que se seguem:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente, a execução do Programa de Atendimento Especial à Educação Infantil – PAEEI, que neste termo objetiva a criação do Centro de Educação Infantil – **NAVE MÃE – VILA RÉGIO – PROF. JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI**, unidade de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação (SME) do **CONVENENTE**, cuja gestão será realizada por meio da conjugação de esforços dos partícipes com a participação da **CONVENIADA**, em consonância com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Educação (SME), que faz parte integrante deste termo, com as diretrizes especificadas pelo **CONVENENTE** e nas condições aqui estabelecidas, observando-se, para tanto, o disposto na Lei Municipal n.º 12.884/07, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 15.947/07, e Decreto Municipal nº 17.523 de 27 de fevereiro de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

1.2. O Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento, poderá sofrer alterações a qualquer tempo por solicitação de quaisquer dos partícipes, desde que ocorram por mútuo consentimento e por escrito, e nas situações permitidas pelo Sistema Normativo vigente.

SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENENTE

2.1. O CONVENENTE obriga-se através da SME a:

2.1.1. Definir anualmente o atendimento educacional, faixa etária e período parcial/integral de atendimento a ser prestado no CEI;

2.1.2. Em protocolado específico, a Secretaria Municipal de Educação, por meio da Assessoria Jurídica, formalizará processo próprio de "Permissão de Uso" do espaço físico e mobiliários (móveis e imóveis) pertencentes à municipalidade;

2.1.2.1. Deverá ser acostado ao protocolado o Termo de Entrega com descrição dos bens municipais, suas características e números de patrimônio (quando for o caso), conter ainda o nome, data e assinatura das autoridades competentes do Município e da Instituição selecionada para a Cogestão da NAVE MÃE – VILA RÉGIO – PROF. JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI.

2.1.3. Fornecer as diretrizes básicas que permitam à CONVENIADA reelaborar, anualmente, o seu Plano de Trabalho;

2.1.4. Fornecer as diretrizes básicas que permitam à CONVENIADA elaborar seu Regimento Escolar e os demais instrumentos/procedimentos necessários ao funcionamento e organização do CEI;

2.1.5. Aprovar o Regimento Escolar;

2.1.6. Trimestralmente o Departamento Financeiro/Coordenadoria de Administração e Gerenciamento de Convênios deve receber da INSTITUIÇÃO os documentos físicos e compará-los aos digitalizados no sistema SISAC – Sistema de Administração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Convênios, conforme datas publicadas em Diário Oficial do Município para promover a fiscalização financeira no que se refere a Prestação de Contas dos valores, bem como observando as cláusulas deste Termo de Convênio;

2.1.7. Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do Projeto Pedagógico apresentado pela INSTITUIÇÃO e aprovado pela SME/Departamento Pedagógico, por intermédio da Coordenadoria de Educação Básica - Departamento Pedagógico da SME e do NAED, à supervisão, acompanhamento e a avaliação do atendimento e execução do Projeto Pedagógico da INSTITUIÇÃO, bem como o controle de frequência das crianças atendidas;

2.1.8. Fornecer gêneros alimentícios necessários às crianças atendidas pela CONVENIADA, de acordo com os padrões e a sistemáticas estabelecidas pela CONVENIENTE através da SME/CEASA;

2.1.9. Transferir à INSTITUIÇÃO, os recursos de que trata a Cláusula Terceira, nas datas estipuladas, desde que seja verificada a regularidade das prestações de contas no sistema – SISAC – Sistema de Administração de Convênios e tenha sido comprovada a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao convênio estritamente no objeto pactuado;

2.1.10. Analisar a prestação de contas da CONVENIADA, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as;

2.1.11. Alterar, suspender ou cancelar o repasse dos recursos financeiros quando a INSTITUIÇÃO:

- a) Não cumprir o Projeto Pedagógico aprovado;
- b) Não seguir as orientações do Guia de Convênios;
- c) Não apresentar a(s) prestação(ões) de contas no prazo;
- d) As contas apresentadas forem rejeitadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- e) Utilizar os recursos em desacordo com os critérios estabelecidos por este Termo de Convênio e/ou pelo Guia de Convênios disponibilizados pela Coordenadoria de Convênios/SME;
- f) Retenção de recursos (descontos em folha de pagamento), sem o comprovante de repasse aos órgãos competentes;
- g) Não apresentar e/ou manter a regularidade fiscal exigida na formalização deste convênio.

2.1.11.1 Em caso de retenção, suspensão e/ou redução das parcelas subsequentes, o CONVENENTE, através do órgão (Diretorias/Coordenadorias) da SME Notificará a CONVENIADA, expondo os motivos para, se quiser, apresentar eventuais justificativas que entender necessárias no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

2.1.11.2 Em caso de apresentação de justificativa pela CONVENIADA, a SME através da área que tenha emitido a notificação analisará o caso, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento das parcelas retidas.

2.1.12. Acompanhar, por intermédio do Departamento Pedagógico, a execução das metas previstas no Projeto Pedagógico apresentado pela INSTITUIÇÃO, bem como a inserção da frequência mensal das crianças matriculadas e efetivamente atendidas no Sistema Integre;

2.1.13. Orientar, supervisionar e propor atividades de formação, por intermédio do Departamento Pedagógico, com vistas ao aperfeiçoamento e atualização dos profissionais pagos com o recurso do convênio.

2.1.14. Orientar e acompanhar, por intermédio do Departamento Pedagógico, o processo de inclusão da criança com deficiência nas instituições conveniadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

2.1.15. Elaborar relatório governamental sobre a execução do objeto do convênio contendo comparativo entre as metas propostas no Projeto Pedagógico e os resultados alcançados;

2.1.16. Emitir parecer conclusivo elaborado nos termos do artigo 370 das Instruções Normativas nº 02/08 – Área Municipal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais disposições vigentes.

TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA obrigará-se a:

3.1. DO PEDAGÓGICO:

3.1.1. Prestar atendimento à criança, conforme proposto no Plano de Trabalho aprovado a partir das diretrizes definidas pelo CONVENIENTE através de SME;

3.1.2. Elaborar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura do presente Termo de Convênio, e cumprir o Regimento Escolar conforme diretrizes estabelecidas pela SME;

3.1.3. Cumprir as diretrizes fornecidas pela SME que regulamentem a organização e o funcionamento do CEI;

3.1.4. Aplicar integralmente os valores recebidos neste ajuste, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento constante da Cláusula Primeira, em estrita consonância com o cronograma de desembolso e aplicação financeira, propostos no Plano de Trabalho aprovado e de acordo com as orientações técnicas, pedagógicas e administrativas da SME, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente, podendo os recursos recebidos serem utilizados nos termos do disposto do art. 6º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal n.º 12.884/07, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 15.947/07 e 17523/12 e demais situações previstas no Sistema Normativo vigente, promovendo, para tanto, todas as ações necessárias ao cumprimento do objeto do presente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

3.1.5. Arcar com as despesas que eventualmente ultrapassem o valor de repasse fixado;

3.1.6. Garantir à comunidade e aos seus funcionários o direito de avaliar os trabalhos desenvolvidos, bem como o de acessar informações referentes ao plano de trabalho, ao termo de convênio e aos recursos financeiros disponíveis;

3.1.7. Manter conta-corrente específica em Instituição Financeira Oficial para o recebimento e movimentação exclusiva dos recursos financeiros sujeitando-se a ter as despesas glosadas.

3.1.8. Manter recursos materiais e humanos necessários e compatíveis à prestação do atendimento objeto do presente ajuste, bem como suas metas, inclusive com profissionais de educação devidamente habilitados;

3.1.8.1. Na hipótese de encerramento do convênio, caberá a Instituição toda e qualquer responsabilidade relativa ao quadro de funcionários por ela contratada para execução do presente instrumento, tais como rescisão contratual, benefícios, Encargos Trabalhistas, Previdenciários e outros.

3.1.8.2. A Instituição deverá apresentar os comprovantes de recolhimento referentes à contribuição sindical, IRRF, INSS e outros encargos retidos dos vencimentos dos funcionários.

3.1.9. Manter cadastradas fichas individuais de matrículas e registro de presença, contendo relação nominal de todas as crianças por ela atendidas;

3.1.10. Prestar ao CONVENIENTE, através da SME, por meio do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada – NAED, Departamento Pedagógico todas as informações pedagógicas, administrativas e à Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, todas as informações financeiras durante a vigência do convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

3.1.11. Participar de reuniões de trabalho coordenadas pela Equipe Educativa do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada – NAED para orientações e apoio aos gestores e para avaliação da implementação das políticas públicas educacionais na Rede Municipal de Ensino de Campinas;

3.1.12. Enviar ao CONVENENTE, através da SME, por meio do NAED/ Departamento Pedagógico, relatório anual do trabalho desenvolvido dentro dos prazos por ele estabelecido, nos termos do disposto no artigo 8º, do Decreto Municipal n.º 15.947/07;

3.1.13. Comunicar por escrito e imediatamente à SME, por meio do NAED/ Departamento Pedagógico, toda ocorrência que venha interferir na execução do objeto do presente termo de convênio, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da Diretoria;

3.1.14. Comunicar ao NAED por escrito com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais alterações no objeto de trabalho, ou intenção de denúncia do ajuste;

3.1.14.1. No caso de alteração do plano de aplicação dos recursos financeiros, a CONVENIADA deverá solicitar por escrito com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência à Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios que decidirá sobre a possibilidade do pedido, que só poderá executar a ação fundamentada no novo plano de aplicação de recursos financeiros após decisão expressa.

3.1.15. Manter pelo prazo de 10 (dez) anos o registro da aplicação dos recursos a ela repassados pelo CONVENENTE, tais como notas fiscais e demais demonstrativos de despesas, o qual permanecerá à disposição dos órgãos públicos competentes para sua eventual apresentação quando solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

3.1.16. Manter os seguintes instrumentais devidamente preenchidos e atualizados:

3.1.16.1. Registros e Documentação referentes à vida escolar;

3.1.16.2. Registros e Documentação referentes à alimentação escolar;

3.1.16.3. Registros e Documentação referentes à demanda escolar.

3.1.17. Não utilizar nenhuma parcela dos recursos financeiros repassados pela CONVENIENTE para outros fins que não os previstos e especificados no Plano de Trabalho aprovado;

3.1.18. Zelar pelo imóvel, mobiliário municipal e demais recursos materiais, que tiveram permissão de uso pelo CONVENIENTE em procedimento próprio, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e em perfeito funcionamento, responsabilizando-se pela necessária manutenção e reparo destes;

3.1.19. Devolver, ao término do Convênio, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, incluindo os relacionados no Termo de Entrega constante do protocolado de "Permissão de Uso", assumindo o representante legal da CONVENIADA a condição de depositário dos mesmos;

3.1.20. Fica estabelecido que a CONVENIADA é gerenciadora dos bens municipais, devendo restituí-los nas mesmas condições de sua entrega, uma vez findo, extinto ou denunciado o convênio, respeitado o desgaste do período de utilização e a durabilidade destes;

3.1.21. Os bens adquiridos com os recursos transferidos, na forma legal, deverão ser incorporados ao patrimônio do CONVENIENTE destinados ao CEI NAVE MÃE – VILA RÉGIO – PROF. JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI, cabendo a este a responsabilidade pela sua guarda e conservação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

3.1.21.1. Os bens adquiridos com os recursos transferidos deverão ser doados ao CONVENIENTE por meio de Termo Próprio anualmente até o dia 10 de Fevereiro, após o término da vigência do convênio.

3.2. DO FINANCEIRO:

3.2.1. A Prestação de Contas a ser apresentada pela INSTITUIÇÃO deverá obedecer às disposições constantes das Instruções Normativas (nº 02/2008 e alterações – Área Municipal) expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como às demais regras consignadas no Sistema Normativo Vigente.

1. Abrir conta-corrente em nome da instituição a ser conveniada (certificar-se no caso de matriz e filial, que a conta bancária está vinculada ao CNPJ da Instituição a ser conveniada), caso contrário o recurso financeiro não será repassado;
2. Movimentar os recursos financeiros, oriundos do convênio firmado com a Secretaria Municipal de Educação, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE, em conta-corrente específica informada pelo Presidente da Instituição;
3. Não realizar saques de recursos financeiros da conta-corrente específica do convênio para pagamento em espécie de despesas;
4. Não transferir os recursos financeiros deste convênio para movimentação em qualquer outra conta, mesmo sendo de titularidade da Instituição.
5. Aplicar integralmente os recursos financeiros transferidos pela SME (Secretaria Municipal de Educação), no atendimento ao objeto do presente Termo de Convênio, observando a destinação prevista na Cláusula Terceira;
6. Arcar com as despesas que eventualmente ultrapassem o valor de repasse fixado;
7. Apresentar contas mensalmente no sistema da Secretaria Municipal de Educação - SISAC – Sistema de Administração de Convênio e trimestralmente enviar à Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- Municipal de Educação/Coordenadoria de Convênios, as prestações de contas dos recursos recebidos, conforme cronograma publicado no Diário Oficial do Município;
8. Regularizar as pendências apontadas pelo Departamento Financeiro no prazo máximo de 10 (dez) dias ou no prazo estipulado em documento oficial;
 9. Submeter-se à penalidade de retenção, alteração e/ou suspensão das parcelas subsequentes até sua regularização, quando constatadas quaisquer irregularidades, sem ensejar na interrupção do atendimento aos alunos vinculados ao presente convênio;
 10. Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês. A conta de aplicação financeira deve obrigatoriamente estar vinculada a conta do convênio, atendendo ao disposto no art. 116, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;
 11. Utilizar os eventuais rendimentos de aplicação financeira no atendimento do objeto do referido termo de convênio ou devolvê-los à municipalidade;
 12. Apresentar no final do convênio o relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas, bem como o comparativo de metas, conforme instruções da SME;
 13. Devolver à municipalidade, quando da extinção/finalização deste convênio, eventuais saldos que não tenham sido utilizados ou que tenham sido aplicados irregularmente, nos termos do disposto no art. 116, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93;
 14. Cumprir o regulamento de compras apresentado pela Instituição, onde constam descritos os procedimentos para as compras de produtos e contratações de serviços com os recursos públicos repassados.

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

15. Promover o atendimento a contrapartida/equivalência de esforços apresentada pela Instituição, quais sejam:

- Recursos Humanos: são as pessoas que estão envolvidas com o projeto, tais como: dirigentes, funcionários da instituição proponente e/ou contratados para a execução do projeto que não sejam remunerados com os recursos do convênio;
- Bens e Serviços: são estruturas físicas, automóveis e outros, colocados à disposição do objeto pactuado;
- Recursos Financeiros: são recursos em espécie da própria Instituição.

QUARTA - DO VALOR DOS RECURSOS

4.1. Para a concretização dos objetivos do presente convênio, a CONVENIENTE, através da SME, fará o primeiro repasse logo após a assinatura do presente convênio, e os demais até o 15º dia do mês subsequente a cada trimestre de referência.

4.2. O montante dos valores financeiros repassados será calculado pelo número de crianças definidas pela SME, após verificação de demanda, e pelo valor per capita revisto anualmente.

4.3. O valor per capita considera o agrupamento em que a criança está matriculada, bem como o período de atendimento (parcial ou integral)

4.4. Os valores e os critérios por faixa etária e período parcial/integral de atendimento estão discriminados no Plano de Trabalho.

4.5. O Valor do total do convênio será de R\$ 2.072.980,80 (dois milhões, setenta e dois mil novecentos e oitenta reais e oitenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

4.5.1. Do montante acima descrito, a CONVENIADA receberá R\$ 1.802.592,00 (um milhão, oitocentos e dois mil, quinhentos e noventa e dois reais), divididos em parcelas trimestrais, conforme cronograma de desembolso, codificado sob o número de dotação abaixo, conforme fls. 232, do processo:

Dotação Nº: 07120.12.365.4009.4188.339039/01-210-00

4.5.2. Do montante acima descrito, o valor de R\$ 270.388,80 (duzentos e setenta mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) será reservado para o pagamento de verbas rescisórias. A SME somente fará o repasse desse valor a Instituição, no caso de extinção ou renúncia do presente convênio.

4.6. Os recursos transferidos pelo CONVENENTE à CONVENIADA, em função deste Termo de Convênio serão depositados junto ao Banco do Brasil, Conta-corrente específica, indicada pela Instituição no protocolado administrativo em epígrafe, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do presente objeto.

4.7. O eventual saldo de recurso de parcela poderá ser acumulado à parcela subsequente, para execução do objeto do presente Termo de Convênio.

4.8. Os recursos financeiros ora referidos serão exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no plano de trabalho, vedada a redistribuição e a sua aplicação em finalidade diversa, sendo que os saldos não utilizados serão obrigatoriamente investidos em aplicação financeira rentável, cuja liquidez não prejudique a execução do objeto nos prazos pactuados, observado o disposto no art. 116, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.9. Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e aplicados exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar no campo de rendimentos da Prestação de Contas.

4.10. É expressamente vedada a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

4.11. As eventuais obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, decorrentes da execução deste Convênio são de inteira responsabilidade da CONVENIADA, conforme descrito na Cláusula Terceira do presente instrumento.

QUINTA - DO REPASSE

5.1. Os repasses ocorrerão trimestralmente sendo o primeiro repasse logo após a assinatura do presente convênio, e os demais até o 15º dia do mês subsequente a cada trimestre de referência.

5.2. Os repasses dos recursos poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados, quando a Instituição deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no presente Termo de Convênio, sem ensejar na interrupção do atendimento aos alunos vinculados ao presente convênio.

5.3. Quando da denúncia ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

SEXTA - DO CONVÊNIO

6.1. É vedada a celebração de contratos, convênios ou instrumentos equivalentes pela Administração Pública Municipal direta e indireta com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador, conforme estabelecido nos termos do art. 7º, caput e parágrafo único do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

SÉTIMA - DA CONVALIDAÇÃO DE SALDO DE PROVISÃO DE RECURSOS

7.1. Fica convalidado, para utilização no próximo exercício, eventual saldo financeiro remanescente autorizado no exercício deste convênio, que fora provisionado para pagamento de despesas previstas no artigo 6º § 2º e 3º da Lei Municipal nº 12.884/07, devendo as contas do mesmo ser apresentadas em apartado, em consonância com a cláusula décima primeira do presente convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

7.2. O Saldo remanescente enquanto não utilizado, deverá ser aplicado em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

7.3. Os rendimentos auferidos referentes ao saldo remanescente serão obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e aplicados exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar no campo denominado "rendimentos" da prestação de Contas.

7.4. Quando da Conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, caso o recurso remanescente do ano anterior não seja utilizado, ou haja saldo no final do convênio, inclusive os valores provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao Conveniente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da finalização do convênio.

OITAVA - DA VERBA ADICIONAL

8.1. Além do valor per capita, o gestor de CEI poderá receber verba adicional no montante máximo de 10% do valor total de repasse, a ser utilizada para a realização de despesas emergenciais, desde que devidamente justificadas. Entende-se por despesa emergencial aquelas classificadas como de força maior, decorrente de fato imprevisível, inevitável e estranho a vontade das partes.

8.2 No caso de situação emergencial, a Instituição deverá encaminhar à SME documento demonstrando os fatos, para análise de procedência e, se for o caso, para os demais encaminhamentos internos quanto à formalização do termo aditivo e posterior repasse financeiro.

8.3 A prestação de contas relativa à verba adicional deverá ser apresentada até o 10º dia útil do mês subsequente ao de desembolso, ainda que não coincida com a entrega da prestação de contas trimestral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

NONA - DO PRAZO

9.1. O presente termo vigorará a partir 01/02/2014 até 31/01/2015, podendo ser denunciado por acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, por qualquer deles, a qualquer tempo ou em caso de infração de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que aquele que assim o desejar comunique o outro, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

9.2. O mencionado prazo de vigência poderá ser prorrogado por no máximo cinco anos, conforme previsto na Lei 8666/93 e suas alterações.

DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

10.1. O CONVENIENTE fará o acompanhamento contínuo da execução deste Convênio, além do exame das despesas com avaliação relativa à aplicação dos recursos de que trata a prestação de contas referida na Cláusula Décima Primeira, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e a execução do objeto e o atingimento dos objetivos.

10.2. Os servidores do CONVENIENTE ou quem ela indicar e os do sistema de controle interno ao qual se encontra subordinado terão livre acesso a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

10.3. O gerenciamento do convênio por parte do CONVENIENTE ficará a cargo da SME através do NAED/Departamento Pedagógico e da Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios e, por parte da CONVENIADA, a cargo do seu representante legal.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A INSTITUIÇÃO deverá gerar MENSALMENTE a prestação de contas via sistema SISAC – Sistema de Administração de Convênios/SME e apresentar TRIMESTRALMENTE os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

documentos originais, conforme cronograma publicado em Diário Oficial do Município, conforme composição mínima:

- a) Extrato bancário da conta-corrente específica para movimentação dos recursos e cópia de extrato de aplicação financeira, caso tenha ocorrido;
- b) Documentos de despesas digitalizados de forma legível;
- c) Conciliação Bancária;
- d) Comprovante de recolhimento de encargos sociais e trabalhistas e previdenciários dos profissionais (Quadro de Recursos Humanos), pagos com recursos do presente convênio, atestado através da folha de pagamento emitida pela Instituição;

11.2. Os comprovantes originais de despesas deverão ser mantidos em arquivos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de dez anos, contados a partir da celebração do presente instrumento, conforme determina o Artigo 3º, § 3º, da Portaria Interministerial Nº 127/2008;

11.3. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilita a CONVENIADA a participar de novos convênios, acordos ou ajustes com o Município de Campinas e as pessoas jurídicas competentes da Administração Indireta Municipal.

11.4. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, as notas fiscais, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos dentro da vigência do instrumento e em nome da CONVENIADA, com a identificação do título e número deste Convênio.

11.5. No caso de extinção ou encerramento do Convênio a INSTITUIÇÃO deverá apresentar o comprovante de depósito de eventual despesa glosada e/ou de saldo não utilizado em conta bancária específica a ser indicada pela SME;

DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

12.1. A SME e a Instituição deverão observar o disposto no Inciso I, art. 36, das Instruções Normativas nº 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DÉCIMA TERCEIRA - DAS IRREGULARIDADES E SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1. O não cumprimento das cláusulas deste Convênio, bem como a não execução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado, são irregularidades passíveis de aplicação das sanções descritas na cláusula 13.3 do presente instrumento, sem prejuízo da mencionada na cláusula 11.3, observando-se previamente o devido processo legal (observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa).

13.2. As irregularidades constatadas serão relatadas, documentadas e encaminhadas à SME, ou por meio do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada – NAED, quando se tratar de aspectos pedagógicos e legislação educacional, ou pela Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, quando se tratar de aspectos financeiros, que, por sua vez, notificará a CONVENIADA para ciência e apresentação de eventuais justificativas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da mencionada notificação.

13.3. Se não apresentadas no prazo ou, se as justificativas forem rejeitadas por decisão fundamentada a ser proferida pelo CONVENENTE, através da SME, este poderá aplicar as seguintes sanções:

13.3.1. Suspensão e/ou redução do repasse de recursos;

13.3.2. Denúncia do Convênio.

13.4. O repasse de recursos poderá ser suspenso e/ou reduzido nos seguintes casos:

13.4.1. Não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido neste Instrumento;

13.4.2. Rejeição da prestação de contas; e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

13.4.3. Utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para execução, comprovada por análise documental e/ou fiscalização.

13.5. O presente Convênio terá a duração indicada na cláusula Nona, podendo ser denunciado a qualquer tempo por não cumprimento de suas cláusulas.

13.6. A cópia da notificação de ocorrência de irregularidades, devidamente assinada pelos partícipes, da justificativa e da decisão proferida pela SME integrarão o protocolado administrativo identificado no preâmbulo do presente Convênio.

DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Os bens de natureza permanente remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Convênio e que, em razão deste, tenham sido adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos, serão de propriedade do CONVENIENTE e para ela deverão ser entregues no prazo máximo de dez dias da conclusão ou extinção, a serem remanejados nos termos da cláusula 3.1.20, 3.1.21 e 3.1.21.1.

DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

15.1. O presente Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se lhes igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

15.2. O inadimplemento de quaisquer cláusulas deste instrumento, a utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, ensejará sua Denúncia, sem prejuízo das sanções acima referidas, oficiando-se, ainda, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para providências.

15.2.1. A denúncia nas hipóteses acima descritas somente se operará quando já houver ocorrido a suspensão dos recursos, nos termos da cláusula décima terceira, sem que o fato ensejador da suspensão tenha sido regularizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DÉCIMA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO

16.1. Excepcionalmente, admitir-se-á a modificação da programação de execução do Convênio, a qual será previamente apreciada, ficando a critério do CONVENIENTE a sua aprovação.

16.2. É vedada a alteração, ainda que parcial, do objeto deste Convênio.

DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1. Aplica-se, no que couber, a este Convênio e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal nº 12.884/07, e os Decretos Municipais nº 15.947/07 e nº 17.523/12.

DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campinas, 31 de janeiro de 2014.


SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação

ASSOCIAÇÃO CHANCE INTERNACIONAL

Presidente: *Moisés de Melo Ferreira*
RG: - *24.220.192-4*
CPF: *143.706.488-40*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº: 13/10/57903

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Convenente: Município de Campinas

Conveniada: Associação Chance Internacional

Termo de Convênio nº 40/14.

Objeto: Execução do Programa de Atendimento Especial à Educação Infantil – PAEEI.


Na qualidade de **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 31 de janeiro de 2014.


SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação

ASSOCIAÇÃO CHANCE INTERNACIONAL

Presidente: 
RG: 24.220.192-1
CPF: 143.406.488-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Campinas, 05 de março de 2014.

Ofício nº J.99/2014

Assunto: Cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93

Ao Presidente da Câmara Municipal de Campinas

Na qualidade de Conveniente/Partícipe do ajuste abaixo identificado, a Municipalidade de Campinas/SP, em cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, c.c o artigo 35, inciso IX, das Instruções Normativas nº 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e ao deliberado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos junto ao Protocolado nº 12/10/00686, que atribuiu a este Departamento a função de certificá-los, vem respeitosamente comunicar a celebração do referido Termo de Convênio/Ajuste/Parceria/Cooperação e/ou respectivo Aditamento, conforme cópia do extrato em anexo:

Processo Administrativo nº 13/10/57903

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Conveniada: Associação Chance Internacional

Termo de Convênio nº 062/14.

RODRIGO GUERSONI

Diretor do Departamento de Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Ilmo. Presidente
Sr. Vereador Campos Filho